

**ACTA N.º1****Resposta ao Pedido de esclarecimentos – Fornecimento parcelar e continuado de azeite para o ano Letivo de 2021/2022**

----- Ao dia 03 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de responder aos esclarecimentos, solicitados pelo concorrente da - M.C Rabaçal & Aragão, Lda., com a seguinte composição: Patrícia Dias, Técnica Superior, na qualidade de Presidente, José Manuel Torres, Técnico Superior, na qualidade de vogal efetivo, e Iolanda Jaldim, Técnica Superior Técnica Superior na qualidade de vogal suplente; todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Ao abrigo da audiência prévia conforme dispõe o art.º 123º do CCP, foram solicitados esclarecimentos, pelo concorrente acima identificado, necessários à boa compreensão e interpretação das propostas admitidas no concurso, e parte interessada no concurso.

Cabe assim, ao júri do presente concurso apreciar os pedidos de esclarecimentos; o que lhe apraz informar e esclarecer o seguinte:

O júri fez uma apreciação das propostas apresentadas, e verificou que cumpriam com os requisitos estipulados no concurso e que constam do convite e caderno de encargos, sendo assim ambas admitidas no concurso

No entanto ao concorrente - M.C Rabaçal & Aragão, Lda., vem pronunciar-se de que a proposta do concorrente - Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, não cumpre com o estipulado, no concurso, alegando que o concorrente, em apreço (Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé), não está em condições e fornecer o azeite virgem extra, cita-se na sua íntegra a sua pronúncia e factos alegados:

“Bom dia

Exatamente, em nenhum dos documentos apresentados pela Cooperativa Agrícola, se faz referência ao tipo de azeite a fornecer.

O vosso pedido, no caderno de encargos era Azeite Virgem Extra, ora o que a Cooperativa propõe não obedece ao caderno de encargos, já que propõe o fornecimento de AZEITE e não o fornecimento de AZEITE VIRGEM EXTRA.

Assim, achamos que, a Cooperativa não satisfaz as regras do concurso, sendo as mesmas elaboradas por vós.

Aguardo a reclassificação do concurso, excluindo a Cooperativa do mesmo por não obedecer às características técnicas do produto solicitado.

Grato”

Ora, não corresponde à verdade, pois no seu Anexo I o concorrente (Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé), para além de indicar o tipo de procedimento a que concorre, especifica o tipo de azeite a fornecer (mencionado - Azeite

virgem extra com acidez máxima de 0,5%); neste sentido, cumpre com todos os requisitos indicados e estipulados no caderno de encargos; onde o próprio onde se compromete ser a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. Note-se, que o Anexo I faz parte integrante da proposta, como decorre do artigo 57.º do CCP- Código dos Contratos Públicos, logo todas as informações aí expressas são vinculativas tanto para o concorrente (a admitir) como para o contraente público.

Contudo, foi enviado um orçamento ao concorrente M.C Rabaçal & Aragão, Lda. Apresentado pela (Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé), que se considera válido, e que indica o azeite a fornecer e suas quantidades, apenas não faz referência à acidez do azeite a fornecer. Tal facto também não se vislumbra na proposta do concorrente M.C Rabaçal & Aragão, Lda.,

Assim, o júri deliberou por unanimidade manter a proposta apresentada pelo concorrente (Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé), por todos os factos aqui mencionados.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e dela lavrada a presente acta.-----

Alfândega da Fé, 03 de setembro de 2021. -----

O Júri

Patricia Dias 03-09-2021

Presidente: _____ 

1.º Vogal Efetivo 03-09-2021  1.º Vogal Efetivo 03-09-2021 

2.º Vogal Efetivo _____